



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1021		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1021		
Data do Documento:	1888	Quantidade de Páginas:	13
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	19/04/2023
Observação:			

BRESAPEES. POL. INQ. 1021

1888

VICTÓRIA

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO
PARA APURAR AS RESPONSABILIDADE
DA DESTRUIÇÃO DA PONTE SOBRE O
RIO TANGUI

P 1021

Cx. 719

1888.

Delegacia de Policia do Districto
do Fuzimado.

Inquerito Policial.
Autuação.

Termo de Nascimento de Mano Lucto
Juss Christo de mil oito centos e ai
tenta e oito, aos vinte e cinco dias
de mayo de (sete) mil e trezentos e
oitenta e duas, as peças relativas ao
inquerito policial sobre o mal con
rado na ponte de rio denominado
Tanguy, que são, Corpo de Delicto,
Mandado e Inquerito policial, e as
quas as de ante vão juntas: do que
para constar lavro o presente auto
e dou fe. Eu Francisco Pereira Pinto
Carteiro, escrevo ad hoc que escrevi

Auto de Corpo de Delicto.
As vinte dias do mez de Outubro
do anno do nascento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos e oitenta e oitocentos, as tres horas da
tarde do dito dia, presente o Subde-
legado de Policia Romão Pinto Ribeiro,
comigo escrivão ad hoc a laiz
assignado, os peritos notificados
Manoel Vilela Machado e Aurelio
Correa da Rocha (nos profissionais)
e os testemunhas Francisco Vilela
Cravo e Sebastião Vilela Machado Ju-
nior, moradores nesta mesma Fre-
guesia, o juiz deferiu aos mesmos
peritos o juramento aos Santos Evan-
gelhos de bem e fielmente desempe-
nharem a sua missão, declarando
com verdade o que descobrirem e
encontrarem e o que em sua cons-
ciencia entenderem; e em seguida
lhes que procedessem a examinar
a Ponte de rio denominada Tanquey
(a qual divide esta Freguesia da de
Carapina) e que respondessem aos
questionamentos seguintes: - Primeiro se
houve algum effeito de destruição? Se-
gundo - Qual a causa immediata?
Terceiro - Qual a mais empregada que
a produziu? Quarto - Se ha grande
destruição causada? Quinto - Da
destruição causada resultará a des-
abamento da dita ponte? Sexto.

Finalmente Qual o valor do
danno causado? Em consequen-
cia passaram os peritos a fazer
as exames e investigações ordena-
das e as quaes julgaram necessa-
rias; concluidas as quaes, decla-
raram o seguinte: Que encontra-
ram a ditta ponti bastante destru-
ida pelo fogo, tendo-se posto fogo
em quatro lugares, dois de lado de
norte e dois de lado de sul, achan-
do-se a assinallos da ditta ponti bem
destruido. Nos quatro lugares, bem
assim como as listras e as travas
que o sustenta; e que portanto res-
pondem: - Ao primeiro quesito -
Que houve bom effeito a destrui-
ção. Ao segundo - Que a causa
immediata foi fogo. Ao terceiro -
Que o meio empregado foi com
explosivos. Ao quarto - Que a destrui-
ção bastante o mal causado. Ao
quinto - Que o mal causado resul-
tará em breve tempo o desabamen-
to da ditta ponti. Ao sexto finalmen-
te - Quanto ao valor do danno cau-
sado elles arbitraram em cinco con-
tos de reis; e são retas as declarações
que em sua consciencia e de haize
do juramento prestado tem a fazer.
E por modo mais breve de se pôr
concluido o exame ordenado, e de
tudo se lavrar o presente auto, que

vai por mim escripto assignado
pelo juiz, peritos e testemunhas, co-
migo Francisco Pereira Pinto Conti-
nho, escrevês ad-hoc que o escrevi
de que tudo sou fê

Romão Pinto Ribeiro
Marcel Vieira Machado
Aurelio Corrêa da Rocha.

Francisco Xavier de Almeida
Serafim de Almeida
Francisco Pereira Pinto Continho.

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Outubro de
mil oito centos e oitenta e oito, Pa-
ço estes autos conclusos ao Subdele-
gado de Policia, Romão Pinto Ribeiro,
de que para constar lavrao presente
termo. Eu Francisco Pereira Pinto Con-
tinho, escrevês ad-hoc que o escrevi
Concluso

Julgo procedente o corpo de delicto feito na pon-
te do rio de nomeado Tanguy; e proceda-se a in-
quirito Policial. Lavrado 20 de Outubro de 1888
Romão Pinto Ribeiro.

Data.

Aos vinte dias do mez de Outubro de
mil oito centos e oitenta e oito, a
mim foram entregues estes autos
por parte de Subdelegado de Poli-
cia, Romão Pinto Ribeiro, de que pa-
ra constar fo e o presente termo.
Eu Francisco Pereira Pinto Continho
escrevês ad-hoc que o escrevi.

Mandado.
Obediente Romão Pinto Ribeiro, 2.
Suplente da Subdelegacia de Polí-
cia do Districto do Funchal, em
pleno exercicio, na forma de Lei. 14.

Mando a qualquer official de justi-
ca deute guiso a quem este for ame-
suntado, indo por mim assignado
que, dirija-se as moradas de Mar-
cellino Pinto de Abrunha Carmo, e
Candido Gomes Pereira Sudri e Mar-
cellino Espinola Sudri, ahi os in-
tirme paba no dia 25 do corrente,
a uma hora da tarde, pusta de
guisa, sem inqueridos em re-
lação ao mal causado na Panti-
a Rio denominado Tanque, a qual
divide esta freguesia, da de Cara-
pina; com pena de desobediencia,
além das mais em que por lei
possam incorrer. O que cumpra-
se tão intimamente, como nelle
se cante. Funchal em 22 de
Outubro de 1888. Eu Francisco Pe-
rreira Pinto Cantinho, escrevaõ ad-
hoc que a escrevi.

Pinto Ribeiro

Certifico que em virtude do mandado retro fui
às moradas de Marcelino Pinto de Abrunha Car-
mo, Candido Gomes Pereira Sudri e Marcelino
Espinola Sudri, e ahi os intirmei em suas proprias

iniciais pessoais, portanto o conteúdo do mesmo
mandado, do que ficaram bem scientes. Levantado
23 de Outubro de 1888. A. rogo do official, Ma.
nosel Serafim dos Anjos, por não saber ler.
Juncio Barua de Victoria.

Inquerito Policial.

As vinte e cinco dias do miz de Au-
tubro do anno de praseimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
aito cento e aitenta e aito, nesta
Freguesia, presente a Subdelegado
de Policia, Romão Pinto Pittier, co-
migo, e virão ad hoc a baixo as
signado, com pareceram, Marcellino
Pinto de Alvares Carneiro, Candido
Gomes Pereira, Lude Marcellino
Espinoza Lude, que sendo intima-
das por esta Subdelegacia, confor-
me se verá no mandado jul.to,
apim de serem inqueridos em re-
lação ao auto de Corps de Delicto in-
cluzo, procedido na ponti do rio
denominado Tanguy. Sendo inque-
rido Marcellino Pinto de Alva-
res Carneiro, respondeu que, não
da sabe a este respeito. Sendo in-
querido, Candido Gomes Pereira Lu-
de, respondeu que, indo a Jacoby
em pouco mais de um mes de mesio
dia, viu a fogo na dita ponti, en-
controu dois individuos assenta-
dos perto da ponti, e com auxilio del-
los conseguiu a pagar a fogo, indo
quando pela moras delles, elle disse
Heliodoro, residente em Tanguy, que
as conhece, attribuindo serem estes
dois individuos autores do fogo, ali
chega um velho de nome Militate

encontrando um Jacoby, Me scienti
ficou que, elle não, porque antes
della alli chegarem, elle Militate
já tinha estado e já havia o Jago
e indagando do Militate se, na
quella occasião de Jago, tinha
passado algum, respondem lhe
que, tinha passado um rapaz
baixo e corpulento que ia pa-
ra a lade de Carapina. Sendo
inquirido Marcelino Espinola Su-
bre, respondem que, chegando elle
nsta occasião de Jago na ponte,
achou seu Pai Candido Gomes Peri-
va Subre Militate e os dois indivi-
dus a pagando o Jago. E por na-
da mais haviam respondido, nem
fizeram perguntas, mandou a
juiz lavrar de tudo o presente termo,
que vai assignado pelo juiz e os
inquiridos; do que tudo deu fé.
Eu Francisco Peres Pinto Cantinho,
escrevo ad-hoc que o escrevi.
Renas Pinto Ribeiro

Marcelino Pinto de Azevedo Carmo
Candido Gomes Pereira Subre
Marcelino Espinola Subre

Conclusão.

Em mesmo lugar, dia, mes e an-
no retro declarados, fazeo estes autos
de inquirito com elleos ao Subdele-
gado de Policia Renas Pinto Ribei-
ro, do que para constar lavro o pre-

sentado termo. Eu Francisco Pe-
res Pinto Cantinho, escrevo ad-
hoc que o escrevi.

Conclusos

Esta demonstrado pelo auto de corpo de delicto e
inquirito policial que ha destruição na ponte
do rio denominado Tanguá, proximo de Jago.
Emmado 25 de Outubro de 1888.

Renas Pinto Ribeiro.

Data.

Em mesmo dia, mes e anno retro
declarados, em foram em tres testis
autos pelo Subdelegado de Policia, Re-
nas Pinto Ribeiro, do que para cons-
tar fazeo o presente termo. Eu Fran-
cisco Peres Pinto Cantinho, escrevo
ad-hoc que o escrevi.

Renas.

Em mesmo dia, mes e anno su-
pra declarados, fazeo e lavro estes
autos ao meritissimo Sr. Juiz
Municipal deste termo; do que
para constar lavro o presente
termo e deu fé. Eu Francisco Peres
Pinto Cantinho, escrevo ad-hoc
que o escrevi e assigno. Francisco
Peres Pinto Cantinho